



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**LEI Nº 642, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu**, Estado de Mato Grosso,  
**Sr WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art.1º** - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 19.850.000,00** (Dezenove Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 14.420.130,00** (Quatorze Milhões Quatrocentos e Vinte Mil e Cento e Trinta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 5.429.870** (Cinco Milhões Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Setenta Reais), conforme discriminação a seguir:

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA  
E CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, para o Exercício de 2019, estima a **Receita em R\$ 19.850.000,00** (Dezenove Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 795.000,00** (Setecentos e Noventa e Cinco Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 19.055.000,00** (Dezenove Milhões Cinquenta e Cinco Mil Reais).

---

**Sede do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT**  
CNPJ 15.024.011/0001-89, Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira,  
CEP: 78270-000 - (065) 3233-1200 (065) 3233-1211

[www.saltoceuu.mt.gov.br](http://www.saltoceuu.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

# MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

	<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.845.300,0</b>
1.1	Receitas Tributárias	1.251.600,0
1.2	Receitas De Contribuições	130.000,0
1.3	Receita Patrimonial	110.000,0
1.6	Receitas de Serviços	315.000,0
1.7	Transferências Correntes	19.036.700,0
1.9	Outras Receitas Correntes	2.000,0
<b>2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.608.900,0</b>
2.1	Operações de Créditos	1.000.000,0
2.2	Alienação de Bens	5.000,0
2.4	Transferências de Capital	603.900,0
<b>9</b>	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>-2.604.200,0</b>
9.7	Deduções da Receita Corrente	-2.604.200,0
	<b>TOTAL</b>	<b>19.850.000,0</b>

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	<b>ÓRGÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
01	Câmara Municipal	795.000,0
02	Gabinete do Prefeito	896.560,0
03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.170.070,0
04	Secretaria Municipal de Saúde	4.876.090,0
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.112.450,0
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	4.495.460,0
07	Secretaria Municipal de Obras, Transp. E Serv. Urbanos	4.120.000,0



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	688.110,0
09	Secretaria Municipal de Finanças	1.626.800,0
<b>TOTAL</b>		<b>19.850.000,0</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>CÓD</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
01	Legislativa	795.000,0
04	Administração	4.720.740,0
08	Assistência Social	1.112.450,0
10	Saúde	4.317.420,0
11	Trabalho	120.000,0
12	Educação	4.165.760,0
13	Cultura	163.000,0
15	Urbanismo	997.000,0
16	Habitação	20.000,0
17	Saneamento	658.670,0
18	Gestão Ambiental	65.000,0
20	Agricultura	477.260,0
23	Comércio e Serviços	30.000,0
26	Transporte	1.110.000,0
27	Desporto e Lazer	297.700,0
28	Encargos Especiais	510.000,0
99	Reserva de Contingência	290.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>19.850.000,0</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

<b>COD</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>VALO</b>
0001	Processo Legislativo	795.000,0
0003	Administração Geral	4.414.940,0
0006	Administração Financeira	1.436.800,0
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	371.828,0
0018	Promoção e Extensão Rural	572.260,0
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.054.982,0
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.587.438,0
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	100.452,0
0041	Expansão e Melhoria da Educação Infantil	500.500,0
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	3.554.260,0

Sede do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT  
CNPJ 15.024.011/0001-89, Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira,  
CEP: 78270-000 - (065) 3233-1200 (065) 3233-1211

[www.saltoceuu.mt.gov.br](http://www.saltoceuu.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

0044 Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	166.700,0
0048 Cultura	163.000,0
0050 Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	118.620,0
0051 Energia Elétrica	131.000,0
0057 Habitação	20.000,0
0058 Urbanismo	997.000,0
0060 Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	134.100,0
0080 Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	508.670,0
0088 Transporte Rodoviário	1.110.000,0
0090 Assistência Social em Geral	1.112.450,0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.850.000,0</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.291.300,0</b>
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	8.807.908,0
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	5.000,0
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	8.478.392,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.268.700,0</b>
4.4.00.00.00.00 Investimentos	2.168.700,0
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	100.000,0
<b>RESERVAS</b>	<b>290.000,0</b>
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	290.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>19.850.000,0</b>

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 4º** - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

**Art. 5º** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2019.

  
**WEMERSON ADÃO PRATA**  
Prefeito Municipal